

**Itarana****Decreto****DECRETO Nº 1.692/2022**

**Altera o Anexo VIII do Decreto nº 1.321/2021 que regulamenta o Licenciamento Ambiental das Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras e/ou Degradoras de Impacto Local no Território do Município de Itarana/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.315/2018.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.315/2018 que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e o Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES;

**Considerando** o Decreto nº 1.245/2020 que regulamentou o Licenciamento Ambiental das Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras e/ou Degradoras de Impacto Local no Território do Município de Itarana/ES;

**Considerando** a necessidade de proceder a determinados ajustes ao Anexo VIII do Decreto nº 1.321/2020 para melhor enquadrar as atividades de impacto ambiental local.

**DECRETA**

**Art. 1º** O Anexo VIII do Decreto Municipal nº 1.245/2020 que regulamenta o Licenciamento Ambiental das Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras e/ou Degradoras de Impacto Local no Território do Município de Itarana/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.315/2018, passa a vigorar conforme o Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de junho de 2022

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR			
					P	M	G		B	M	A	
<b>1</b>	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>											
01. 01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) m <sup>3</sup> /mês	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	TOD OS	BAIXO			
01. 02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	TOD OS	MÉDIO			
01. 03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	TOD OS	MÉDIO			
01. 04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (AU) em ha	–	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	TOD OS	MÉDIO			
01. 05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m <sup>3</sup>	I ≤ 250	250 < I ≤ 500	500 < I ≤ 1000	I > 1000	TOD OS	MÉDIO			
01. 06	Captação de água mineral/ potável de mesa (fonte/surgência), para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	TODOS	–	TOD OS	MÉDIO			
01. 07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	–	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	TOD OS	MÉDIO			

	com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.											
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR			
					P	M	A		B	M	A	
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>											
02. 01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	TODOS	BAIXO			
02. 02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	BAIXO			
02. 03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	TODOS	BAIXO			
02. 04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NC) por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$20 < NC \leq 100$	$100 < NC \leq 1.500$	$1.500 < NC \leq 3.000$	$NC > 3.000$	TODOS	MÉDIO			
02. 05	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente.	N	Número máximo de cabeças (NC) por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	$NC \leq 100$	-	-	$NC \leq 100$	ALTO			
02. 06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes(NM) em função da capacidade instalada (un.)	-	$NM \leq 30$			$NM \leq 30$	ALTO			

02.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NC) por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	$NC \leq 100$	-	-	$NC \leq 100$	ALTO
02.08	Incubatório de ovos/ produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada (em números de ovos)	$CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 100.000$	$100.000 < CI \leq 300.000$	$CI > 300.000$	TODOS	MÉDIO
02.09	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças (NC) confinadas em função da capacidade instalada (un.)	$1.000 < NC \leq 20.000$	$20.000 < NC \leq 50.000$	$50.000 < NC \leq 100.000$	$NC > 100.000$	TODOS	MÉDIO
02.10	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m <sup>2</sup> )	$1.000 < AC \leq 4.000$	$4.000 < AC \leq 8.000$	$8.000 < AC \leq 16.000$	$AC > 16.000$	TODOS	MÉDIO
02.11	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	TODOS	-	-	TODOS	MÉDIO
02.12	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	$CC > 7.000$	-	-	-	TODOS	BAIXO
02.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m <sup>2</sup> )	$200 < AC \leq 2.000$	$2.000 < AC \leq 6.000$	$6.000 < AC \leq 10.000$	$AC > 10.000$	TODOS	MÉDIO
02.14	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número máximo de cabeças (NC)	$NC \leq 200$	$200 < NC \leq 3.500$	$3.500 < NC \leq 7.000$	$NC > 7.000$	TODOS	MÉDIO
02.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	$CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 60.000$	$60.000 < CI \leq 100.000$	$CI > 100.000$	TODOS	MÉDIO
02.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/horas)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO

02.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada total (em litros de café/h)	-	CI ≤ 10.000	CI > 10.000	-	TODOS	ALTO		
02.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	N	Área construída- AC (m <sup>2</sup> )	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	TODOS	MÉDIO		
COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>3</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>										
03.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) m <sup>2</sup> /mês	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	TODOS	MÉDIO		
03.02	Polimento de rochas ornamentais quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) m <sup>2</sup> /mês	-	CMCP ≤ 7.500	7.500 < CMCP ≤ 25.000	CMCP > 25.000	TODOS	MÉDIO		
03.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) m <sup>2</sup> /mês	CMCP ≤ 13.500	CMCP > 13.500	-	-	TODOS	MÉDIO		
03.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m <sup>2</sup> /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP < 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	TODOS	MÉDIO		
03.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade (CI) instalada em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	TODOS	MÉDIO		
03.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	I	Capacidade instalada em (CI) m <sup>2</sup> /mês	-	CI < 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	TODOS	MÉDIO		
03.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças m <sup>2</sup> /mês	CI ≤ 400.000	400.000 < CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	TODOS	MÉDIO		

03.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil em ha (AU)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO		
03.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI < 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	TODOS	MÉDIO		
03.10	Beneficiamento de areia para uso diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI < 200	200 < CI ≤ 1000	CI > 1.000	TODOS	MÉDIO		
03.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil em ha (AU)	-	-	TODOS	-	TODOS	BAIXO		
03.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil em ha (AU)	-	-	TODOS	-	TODOS	BAIXO		
COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NAO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL DEGRADADOR/POLUIDOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>4 INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>											
04.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m³/mês	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	TODOS	MÉDIO		
04.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	TODOS	MÉDIO		
04.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 80	-	-	CPE ≤ 80	ALTO		
04.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	TODOS	MÉDIO		
04.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	TODOS	MÉDIO		
COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NAO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL DEGRADADOR/POLUIDOR		
					P	M	G		B	M	A

5 INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
05.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 5.000$	$5.000 < CMP \leq 10.000$	$10.000 < CMP \leq 25.000$	$CMP > 25.000$	TODOS	MÉDIO
05.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 250$	$250 < CMP \leq 500$	$CMP > 500$	TODOS	MÉDIO
05.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 10$	$CMP > 10$	TODOS	MÉDIO
05.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	MÉDIO
05.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (CMP) em t/mês	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	BAIXO
05.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em T/ mês.	—	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	MÉDIO

05.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TOD OS	MÉDIO		
05.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO		
05.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	–	–	–	TOD OS	BAIXO		
05.10	Serralheria (somente corte e montagem)	I	Área útil (AU) em ha	$0,02 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	–	–	TOD OS	BAIXO		
05.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em T/mês.	–	$CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 6$	$6 < CMP \leq 10$	$CMP \leq 10$	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NAO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL DEGRADADOR/POLUIDOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>6</b>	<b>INDUSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>										
06.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	ALTO		
06.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	–	–	–	TOD OS	BAIXO		
06.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TOD OS	ALTO		



CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L DEGRADA DOR/ POLUIDOR		
					P	M	G		B	M	A
06. 04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TOD OS	MÉDIO		
<b>7</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>										
07. 01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TOD OS	BAIXO		
07. 02	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área Útil (AU) em ha.	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TOD OS	MÉDIO		
07. 03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transportes rodoviário e ferroviário.	I	Área Útil (AU) em ha.	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	-	AU ≤ 1	ALTO		
07. 04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área Útil (AU) em ha.	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	-	AU ≤ 1	ALTO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L DEGRADA DOR/ POLUIDOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>8</b>	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>										
08. 01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material	I	VMMP = Volume mensal de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	VMMP ≤ 50	50 < VMMP ≤ 150	150 < VMMP ≤ 500	VMMP > 500	TOD OS	MÉDIO		

	plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural										
08.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	VMMP = Volume mensal de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	VMMP ≤ 20	20 < VMMP ≤ 50	50 < VMMP ≤ 200	VMMP > 200	TOD OS	MÉDIO		
08.03	Fabricação de artigos de colchoaria, estofados.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 2	AU > 2	–	TOD OS	MÉDIO		
08.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químico	I	Área útil (AU) em ha	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	TOD OS	BAIXO		
08.05	Serrarias (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m <sup>3</sup> /mês)	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1.000	VM > 1.000	TOD OS	MÉDIO		
08.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1.000	VM > 1.000	TOD OS	MÉDIO		
COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NAO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL DEGRADADOR/POLUIDOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>9 INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>											
09.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 1	AU > 1	–	–	TOD OS	BAIXO		
09.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 AU ≤ 0,2	0,2 AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TOD OS	MÉDIO		

CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>10 INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>											
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	I	Capacidade máxima de produção (CMP) unidades/mês	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	TODOS	MÉDIO		
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) unidades/mês	$CMP \leq 200$	$200 < CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 2.000$	–	$CMP \leq 2.000$	ALTO		
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	MÉDIO		
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>11 INDÚSTRIA QUÍMICA</b>											
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	–	$AU \leq 0,2$	ALTO		
11.02	Fabricação de Tintas à base de água.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	–	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 1000$	$CMP > 1000$	TODOS	MÉDIO		
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área Útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO		
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da	I	Área Útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO		

	madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.										
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO		
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TOD OS	MÉDIO		
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TOD OS	MÉDIO		
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TOD OS	MÉDIO		
11.09	Fabricação/industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TOD OS	MÉDIO		
11.10	Secagem e Salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	$CMP \leq 10.000$	$10.000 < CMP \leq 30.000$	$30.000 < CMP \leq 100.000$	$CMP > 100.000$	TOD OS	MÉDIO		
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 1$	-	-	$CMP \leq 1$	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>12</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PLÁSTICOS</b>										
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área Útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TOD OS	MÉDIO		
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais,	I	Área Útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	MÉDIO		

CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>13 INDÚSTRIA TÊXTIL</b>											
13. 01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área Útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TOD OS	MÉDIO		
13. 02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área Útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TOD OS	ALTO		
13. 03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área Útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TOD OS	MÉDIO		
13. 04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área Útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TOD OS	BAIXO		
13. 05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Área Útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	TOD OS	MÉDIO		
13. 06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, renda e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área Útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	TOD OS	MÉDIO		
13. 07	Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área Útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	TOD OS	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		

COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>14 INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>											
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área Útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO		
14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos	I	Área Útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	MÉDIO		
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 2.000$	$CI > 2.000$	-	TODOS	MÉDIO		
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	$CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	-	TODOS	MÉDIO		
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área Útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO		
<b>15 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>											
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	$CP \leq 1$	$1 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	TODOS	MÉDIO		
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates	I	Área útil (AU) em ha	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO		

	e similares, exceto produto artesanal.								
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares	I	Área útil (AU) em ha	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 30.000$	$CI \leq 30.000$	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 30.000$	$CI > 30.000$	TOD OS	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TOD OS	MÉDIO
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	$CP \leq 1.500$	$1.500 < CP \leq 3.000$	$3.000 < CP \leq 6.000$	$CP > 6.000$	TOD OS	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	TODOS	-	-	-	TOD OS	MÉDIO

15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	$CA \leq 200$	$200 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 20.000$	-	$CA \leq 20.000$	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 80$	-	-	$CA \leq 80$	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 40$	-	-	$CA \leq 40$	ALTO
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	$I \leq 80$	-	-	$I \leq 80$	ALTO
15.19	Frigorífico sem abate.	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	$CMP > 100$	TODOS	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO



	artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.										
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área útil (AU) em M <sup>2</sup>	75 < AU ≤ 200	200 < AU ≤ 400	400 < AU ≤ 800	AU > 800	TOD OS	MÉDIO		
15.26	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (CMP) t/mês	30 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	TOD OS	MÉDIO		
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	–	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	CMP > 30	TOD OS	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>16</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>										
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 50.000	50.000 < CMA ≤ 100.000	CMA > 100.000	TOD OS	MÉDIO		
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	TOD OS	MÉDIO		
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior da propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	–	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	–	CI ≤ 25.000	ALTO		
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior da propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	–	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	–	CI ≤ 25.000	ALTO		
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	–	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	–	CI ≤ 10.000	ALTO		
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não	I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	–	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	–	CI ≤ 25.000	ALTO		

	alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.										
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada.	-	$CI \leq 20$	$20 < CI \leq 50$	-	$CI \leq 50$	ALTO		
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em litros	$1.500 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 40.000$	$40.000 < CA \leq 80.000$	$CA > 80.000$	TODOS	MÉDIO		
16.09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em litros	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO		
COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>17 INDUSTRIAS DIVERSAS</b>											
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TODOS	BAIXO		
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO		
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração	I	Área útil (AU) em ha	$AU > 0,05$	-	-	-	TODOS	MÉDIO		
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TODOS	MÉDIO		
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TODOS	ALTO		
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares	I	Área Útil (AU) em ha	$AU > 0,05$	-	-	-	TODOS	MÉDIO		
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área Útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	TODOS	MÉDIO		

17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TODOS	MÉDIO		
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TODOS	MÉDIO		
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	TODOS	MÉDIO		
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos artigos esportivos.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TODOS	MÉDIO		
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	TODOS	MÉDIO		
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área Útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO		
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TODOS	MÉDIO		
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área Útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	TODOS	MÉDIO		
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TODOS	MÉDIO		
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TODOS	MÉDIO		
COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>18</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>										

18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	TODOS	MÉDIO
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	TODOS	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	TODOS	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	TODOS	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	-	-	$ATO \leq 30$	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	TODOS	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	TODOS	MÉDIO
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando	N	Área de abrangência (AA) em ha	-	TODOS	-	-	TODOS	MÉDIO

	implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.								
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	–	$I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	TOD OS	MÉDIO
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em ha	–	–	$ATO \leq 10$	–	$ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	$QJ \leq 100$	$100 < QJ \leq 1.000$	$1.000 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	TOD OS	MÉDIO
18.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	$QL \leq 500$	$500 < QL \leq 2.000$	$2.000 < QL \leq 5.000$	$QL > 5.000$	TOD OS	MÉDIO
18.14	Complexo logístico	N	Área total (ATO) em ha	–	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	TOD OS	MÉDIO
18.15	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (ASM) em ha	$ASM \leq 0,2$ Altura do Talude $\leq 5m$	$0,2 < ASM \leq 1$	$1 < ASM \leq 3$	$ASM > 3$	TOD OS	MÉDIO
18.16	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$SA \leq 0,5$ e Altura Total do Talude $\leq 5$	$SA \leq 0,5$	$0,5 < SA \leq 3$	$SA > 3$	TOD OS	MÉDIO

CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		
					P	M	G		B	M	A
					<b>19 ENERGIA</b>						
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica.	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 5$	-	-	$PI \leq 5$	ALTO		
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	TOD OS	MÉDIO		
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	$PI \leq 10$	$PI > 10$	TOD OS	MÉDIO		
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	-	TOD OS	BAIXO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		
					P	M	G		B	M	A
					<b>20 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>						
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TOD OS	BAIXO		
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de	N	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,5$	-	$AU \leq 0,5$	ALTO		

	resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.								
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 30.000	CA > 30.000	TODOS	BAIXO
20.04	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	–	–	CA ≤ 25.000	CA > 25.000	TODOS	MÉDIO
20.05	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	TODOS	MÉDIO
20.06	Unidade de Compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área Útil (AU) em ha	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	–	AU ≤ 0,5	MÉDIO

20.07	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimentos de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 30$	$30 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	TODOS	MÉDIO
20.08	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimentos de resíduos (CRR) em t/dia	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20.10	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	TODOS	MÉDIO
20.11	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m <sup>3</sup> /dia	-	$CRR \leq 5$	-	-	$CRR \leq 5$	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade Instalada (CI) em t/dia.	-	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.500$	$CI > 1.500$	TODOS	MÉDIO



20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 50$	$50 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	TOD OS	MÉDIO
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em m <sup>3</sup>	-	$CI \leq 400$	$400 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	TOD OS	MÉDIO
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	-	TODOS	-	-	TOD OS	BAIXO
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	$200 < AC \leq 500$	$500 < AC \leq 2.000$	$2.000 < AC \leq 5.000$	$AC > 5.000$	TOD OS	MÉDIO
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR
					P	M	G		
<b>21</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>								
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações	-	-	TODOS	-	TOD OS	BAIXO

	inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).		quando for rede paralela						
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	-	TODOS	-	TODOS	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m <sup>2</sup>	-	AD ≤ 2.500	2.500 < AD ≤ 5.000	AD > 5.000	TODOS	MÉDIO
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	LC ≤ 10	-	-	LC ≤ 10	MÉDIO
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	AL ≤ 5	-	-	AL ≤ 5	MÉDIO

	Federal nº 12.651/2012.								
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	–	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	TOD OS	MÉDIO
21.07	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	–	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	TOD OS	MÉDIO
21.08	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 20$	$20 < EV \leq 40$	$40 < EV \leq 80$	$EV > 80$	TOD OS	MÉDIO
21.09	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 10$	$10 < EV \leq 20$	$20 < EV \leq 50$	$EV > 50$	TOD OS	MÉDIO
21.10	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$LC > 10$	–	TOD OS	MÉDIO
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	$CE \leq 20$	$20 < CE \leq 40$	$40 < CE \leq 80$	$CE > 80$	TOD OS	MÉDIO
21.12	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 0,01$	$0,01 < EV \leq 20$	$EV > 20$	–	TOD OS	MÉDIO
21.13	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 0,01$	$0,01 < EV \leq 20$	$EV > 20$	–	TOD OS	MÉDIO

	necessárias à travessia de um corpo hídrico.										
21.14	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	TODOS	MÉDIO		
21.15	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	–	TODOS	–	–	TODOS	MÉDIO		
21.16	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	–	TODOS	–	–	TODOS	BAIXO		
21.17	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	–	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	TODOS	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>22</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>										
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	–	$CA \leq 15.000$	–	–	$CA \leq 15.000$	ALTO		
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	–	$CA \leq 80$	–	–	$CA \leq 80$	ALTO		
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	–	$CA \leq 80$	$80 < CA \leq 800$	$CA > 800$	TODOS	MÉDIO		

22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	TODOS	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	TODOS	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 3$	$AU > 3$	TODOS	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto	N	Área útil (AU) em ha	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	TODOS	MÉDIO

	produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.										
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	TODOS	BAIXO		
COD	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>23</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>										
23.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 100	100 < QL ≤ 200	QL > 200	TODOS	MÉDIO		
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO		
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	TODOS	-	-	TODOS	MÉDIO		

23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)	N	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO		
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	-	-	TODOS	MÉDIO		
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO		
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico)	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	MÉDIO		
23.08	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	$CN \leq 0,5$	$CN > 0,5$	TODOS	MÉDIO		
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em ha			TODOS		TODOS	BAIXO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>24</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>										
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) m <sup>3</sup>	-	$CA \leq 60$	$60 < CA \leq 120$	$CA > 120$	TODOS	ALTO		
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) m <sup>3</sup>	-	$CA \leq 60$	$60 < CA < 120$	$CA > 120$	TODOS	ALTO		
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) m <sup>3</sup>	-	$15 < CA \leq 60$	$60 < CA \leq 150$	$CA > 150$	TODOS	ALTO		

24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área Útil (ha)	$AU \leq 0,02$	$AU > 0,02$	--	--	TODOS	MÉDIO		
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área Útil (ha)	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	TODOS	MÉDIO		
24.06	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra a qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	–	$ATO < 1$	$1 < ATO < 3$	$ATO > 3$	TODOS	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUSTRIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>25</b>	<b>SANEAMENTO</b>										
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	$15 < VMP < 100$	$100 < VMP < 200$	$200 < VMP < 300$	$VMP > 300$	TODOS	MÉDIO		
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m <sup>3</sup> , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de	N	Volume de reservação (VR) em m <sup>3</sup>	–	–	TODOS	–	TODOS	MÉDIO		



	Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.								
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 200	VMP > 200	TOD OS	MÉDIO
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água	N	Vazão máxima (VM) em l/s	TODOS				TOD OS	BAIXO
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	-	-	-	VMP ≤ 50	MÉDIO
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 400	VMP > 400	TOD OS	MÉDIO
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	VMP > 200	TOD OS	MÉDIO

25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	—	VMP ≤ 50	—	—	VMP ≤ 50	MÉDIO		
CO D	ATIVIDADE	TIPO INDUST RIAL OU NÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFI CADA	PORTE			POR TE LIMI TE	POTENCIA L POLUIDOR / DEGRADA DOR		
					P	M	G		B	M	A
<b>26 GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS</b>											
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	—	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TOD OS	ALTO		
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	—	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TOD OS	MÉDIO		
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	—	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TOD OS	MÉDIO		

26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	–	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	TODOS	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	–	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	TODOS	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	–	TODOS	–	–	TODOS	MÉDIO

Protocolo 876171

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)